

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	10	04				Outras despesas		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
			2030		1	Provisão para actualização de remunerações	-	1 329 740
							1 329 740	1 329 740

Nota. — As transferências acima indicadas foram autorizadas pelo Secretário de Estado da Defesa Nacional, em despacho de 16 de Outubro de 1986.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Novembro de 1986. — O Director, *Manuel António Cordeiro Ferreira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 20/87

de 10 de Janeiro

Através da Portaria n.º 724/86, de 29 de Novembro, estabeleceram-se as normas internas que regulamentam a execução processual de efectivação do sistema de atribuição de prémios aos produtores de carne de ovinos e caprinos previsto no artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 1837/80, do Conselho, de 27 de Junho de 1980, e nos Regulamentos (CEE) n.º 872/84, do Conselho, de 31 de Março de 1984, e n.º 3007/84, da Comissão, de 26 de Outubro de 1984.

Na referida portaria determina-se que os produtores de carne de ovinos e caprinos que se encontrem nas condições previstas nos supramencionados regulamentos e que pretendam beneficiar do prémio a fixar pela Comunidade Económica Europeia para atribuição em 1987, relativo à campanha de 1986, deverão apresentar os seus pedidos de atribuição do prémio durante o período compreendido entre 1 de Dezembro de 1986 e 28 de Fevereiro de 1987 através da entrega do impresso-requerimento constante em anexo.

Verifica-se entretanto que os referidos impressos-requerimentos não foram postos à disposição dos interessados dentro do prazo atrás referido, em virtude de dificuldades surgidas com a sua impressão, atraso que poderia eventualmente ocasionar algumas dificuldades aos potenciais candidatos.

Assim, e no sentido de colmatar tal falha, ao abrigo das mencionadas disposições legais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

O n.º 1.º da Portaria n.º 724/86, de 29 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

1.º Os produtores de carne de ovinos e caprinos que se encontrem nas condições definidas pelos Regulamentos (CEE) n.º 872/84, do Conselho, de 31 de Março de 1984, e n.º 3007/84,

da Comissão, de 26 de Outubro de 1984, e que pretendam beneficiar do prémio a fixar pela Comunidade Económica Europeia para atribuição em 1987, relativo à campanha de 1986, deverão apresentar os seus pedidos de atribuição do prémio durante o período compreendido entre 2 de Janeiro e 31 de Março de 1987.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 15 de Dezembro de 1986.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 21/87

de 10 de Janeiro

Em execução do disposto no n.º 6 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 48/79, de 13 de Novembro, ratificado com alterações pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (Estatuto da Carreira Docente Universitária), e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 277/83, de 17 de Junho;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e Cultura, que o quadro de professores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, alterado pelas Portarias n.ºs 740/81, de 29 de Agosto, e 790/83, de 29 de Junho, passe a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e da Educação e Cultura.

Assinada em 17 de Dezembro de 1986.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Mapa anexo à Portaria n.º 21/87

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
40	Professores catedráticos	A
72	Professores associados	B

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Portaria n.º 22/87 de 10 de Janeiro

Considerando a conveniência de os Governos Regionais dos Açores e da Madeira estarem representados nas Comissões Consultivas dos Mercados das Carnes de Suíno, de Bovino e de Aves e na Comissão Consultiva do Mercado dos Ovos, a que se referem as Portarias n.ºs 609/81, 756/81, 741/83 e 98/84, respectivamente de 20 de Julho, 4 de Agosto, 29 de Junho e 14 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio, o seguinte:

As Comissões Consultivas dos Mercados das Carnes de Suíno, de Bovino e de Aves e a do Mercado dos Ovos, a que se referem, respectivamente, as Portarias n.ºs 609/81, de 20 de Julho, 756/81, de 4 de Agosto, 741/83, de 29 de Junho, e 98/84, de 14 de Fevereiro, passam a integrar também um representante do Governo Regional dos Açores e um representante do Governo Regional da Madeira.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio.

Assinada em 18 de Dezembro de 1986.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim da Rocha Vieira*. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *António Amaro de Matos*, Secretário de Estado da Alimentação. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Decreto-Lei n.º 18/87 de 10 de Janeiro

Mostrando-se necessário rever o regime tarifário a aplicar transitoriamente pelo Gabinete da Área de Sines pelo fornecimento de água potável e industrial na zona sob sua responsabilidade;

Considerando que tal tarifário deve ser próprio e independente do que vigora na área de exploração da EPAL — Empresa Pública das Águas Livres; quer para água potável quer para água industrial, por forma a melhor se adaptar às condições específicas do consumo na zona:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não for criada a entidade pública que terá a seu cargo a gestão do saneamento básico na área de Sines, o Gabinete da Área de Sines (GAS) cobrará taxas pelo fornecimento de água potável, para fins domésticos e não domésticos, e industrial aos consumidores instalados na zona, incluindo municípios, nos termos do presente diploma.

Art. 2.º As tarifas a aplicar pelo GAS, quer no que respeita ao custo da água quer no que se refere ao aluguer dos contadores, serão fixadas por portarias conjuntas dos Ministros do Plano e da Administração do Território e da Indústria e Comércio, tendo em atenção as características específicas da área de Sines.

Art. 3.º Ficam revogados o Decreto-Lei n.º 336/82, de 20 de Agosto, e os diplomas complementares publicados ao seu abrigo.

Art. 4.º Nas dúvidas e casos omissos serão aplicáveis, subsidiariamente, os princípios legalmente consagrados para os tarifários da EPAL.

Art. 5.º Este decreto-lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Novembro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

Promulgado em 23 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 24 de Dezembro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 19/87 de 10 de Janeiro

Os novos Hospitais de Abrantes, Chaves, Santarém e Viana do Castelo cessaram já os períodos de instalação em que foram colocados, nos termos dos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, não dispondo ainda de um importante instrumento de gestão, que são os quadros de pessoal, sem os quais não podem começar a funcionar em regime normal.

A elaboração dos respectivos quadros de pessoal, dificultada pela necessidade da sua adaptação à complexa estruturação a que se está a proceder nos serviços de saúde, nomeadamente no que à carta hos-